



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0943/2025**

Rio de Janeiro, 17 de março de 2025.

Processo nº 0858735-48.2024.8.19.0001,  
ajuizado por  
, neste ato representado por

Trata-se de demanda judicial cujo pleito se refere à **vacina alergênica individualizada (imunoterapia) com os seguintes extratos alergênicos: *Dermatophagoides pteronyssinus* + *Dermatophagoides farinae* + mosquito/pernilongo.**

Em resposta à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro em index 143855257 (Num. 143855257 - Pág. 8):

- De acordo com a **Resolução - RDC Nº 915, de 19 de setembro de 2024**, que dispõe sobre o registro e alterações pós-registro de produtos alergênicos industrializados, a **vacina alergênica nominal ao paciente (não passível de registro na Anvisa)** refere-se a **produto alergênico manipulado a partir de um ou mais extratos alergênicos registrados na Anvisa**, preparado conforme prescrição médica individual, com composição e/ou concentração diferentes daquelas de vacinas alergênicas industrializadas registradas, preparado em farmácia de manipulação especial devidamente licenciada e autorizada.

Segundo documento médico, a vacina alergênica nominal ao paciente indicada no caso em tela possui em sua composição os seguintes **extratos alergênicos: *Dermatophagoides pteronyssinus*; *Dermatophagoides farinae*; mosquito/pernilongo.**

Em consulta à base de dados da Anvisa, verifica-se a existência de registro de extratos alergênicos para os alérgenos supramencionados.

**É o parecer.**

**Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO**  
Farmacêutico  
CRF-RJ 15023  
ID: 50032216

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID: 436.475-02